



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ
FIXA E MÓVEL E ACESSO INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO
CONDE**



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o FORNECIMENTO DE UMA REDE DE DADOS, COMUNICAÇÃO DE VOZ FIXA E MÓVELE ACESSO INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **Prazo da prestação do serviço**

O contrato produzirá efeitos pelo período de **36 meses**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II **Obrigações Contratuais**

Secção I **Obrigações do fornecedor**

Cláusula 4.ª **Obrigações principais do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de fornecer uma rede de dados, comunicação de voz fixa e móvel e acesso Internet para o Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como demais documentos contratuais.

2 – A título acessório, o fornecedor fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.ª **Responsabilidades do adjudicatário**

1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.^a Verificação e Testes

1 – Iniciada a execução do contrato, o Município de Vila do Conde, por si só ou através de terceiro por este designado, procede no prazo de 30 (trinta) dias à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades.

2 – Depois de realizada a verificação referida no número anterior, o Município de Vila do Conde comunicará, por escrito, ao fornecedor todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.

3 – O fornecedor dispõe de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

4 – Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Município de Vila do Conde, poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Cláusula 7.^a Garantia e Assistência técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de 3 anos, a contar da data da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila do Conde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação e substituição.

4 – A reparação ou substituição, são da responsabilidade do fornecedor, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila do Conde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

5 – Em caso de furto, o fornecedor providenciará a substituição dos equipamentos.

6 – Em caso de avaria de equipamento, o fornecedor obriga-se a substituir o mesmo, sem custos para o Município de Vila do Conde, pelo período de tempo necessário à reparação.

7 – A substituição de equipamentos tem de ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da mesma ao fornecedor e será efetuada através de equipamento equivalente.

Cláusula 8.^a Dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.^a Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o valor de 205.000,00 € + IVA.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções.

3 – Caso, durante a execução do contrato, se verifique uma alteração dos serviços e/ou aumento/diminuição dos equipamentos e serviços objeto do contrato, descritos no caderno de encargos, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 11.^a Condições de pagamento

1 – A fatura será mensal, sendo que deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

2 – A faturação deverá conter informação detalhada e com acesso a extrato on-line.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 – Caso o Município de Vila do Conde discorde do valor indicado na fatura, nomeadamente por má observância das condições contratuais acordadas, deverá comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a esclarecer as divergências detetadas e a suspender a execução da fatura até ao esclarecimento das mesmas, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitida a fatura, o pagamento será efetuado através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III Resolução

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação de serviços expressa no caderno de encargos e no contrato;
- b) Indisponibilidade de acesso à rede, num local, por um período de tempo contínuo igual ou superior a 48 horas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13ª Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.

2 – O não cumprimento integral do clausulado do presente caderno de encargos, dará lugar ao pagamento por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, a título de penalidades, de um valor de até 20% do valor do contrato.

3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Município de Vila do Conde pode exigir uma pena pecuniária até ao valor total do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Vila do Conde poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO IV **Resolução de litígios**

Cláusula 15.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Cláusula 16.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a **Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o Município de Vila do Conde ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 19.^a **Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pelo Município de Vila do Conde, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Vila do Conde não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Vila do Conde para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 17 de maio de 2018

A Presidente da Câmara Municipal


Elisa Ferraz, Dr.ª



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Âmbito

O presente documento tem por objetivo a definição das condições de disponibilização e prestação dos serviços de comunicações de voz, fixo e móvel, convergente, e de dados, fixo e móvel, assim como uma rede Wi-Fi municipal.

Pretende-se também a ligação, através de uma VPN IP MPLS, entre a Câmara Municipal e a AMA (Agência para a Modernização Administrativa).

A Câmara Municipal de Vila do Conde dispõe de uma rede privada em fibra ótica que interliga diversos edifícios municipais. Pretende-se interligar os restantes edifícios, identificadas nos Anexos deste Caderno de Encargos, numa rede lógica VPN (Virtual Private Network), utilizando tecnologias de banda larga e integrando e centralizando as comunicações de voz fixas, móveis e de dados.

2. Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário, entre outras previstas na legislação aplicável e no presente documento, as seguintes:

- a) Garantir a prestação dos serviços, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade e qualidade, nos termos do contrato;
- b) A manutenção das infraestruturas, dos materiais e do equipamento da propriedade do adjudicatário utilizados na prestação dos serviços, nos termos da lei;
- c) Garantir a não interrupção dos serviços de comunicações existentes, devendo ser assegurados pelo adjudicatário todas as condições necessárias para o efeito, incluindo a portabilidade de números atuais e assistência nas necessárias alterações administrativas e técnicas;
- d) A execução de todos os trabalhos necessários à disponibilização dos serviços de comunicações nos locais da sua prestação, mesmo os que, embora necessários ao seu bom funcionamento, não se encontrem discriminados, não podendo em caso algum justificar deficiências de funcionamento dos serviços prestados com base na interpretação do presente documento.



3. Requisitos e especificações da prestação de serviços de voz e dados fixo

Os serviços de acesso de voz fixa e dados ao edifício dos Paços do Concelho de Vila do Conde e restantes edifícios municipais, são os indicados no Anexo I e II. A ligação Internet será sem limites de tráfego e de tempo, Nacional e Internacional.

Nos locais indicados, os router's a instalar devem permitir a criação de VLAN's.

3.1 O adjudicatário deverá instalar os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços propostos, bem como garantir a sua monitorização, manutenção, supervisão, operação e gestão de todos os equipamentos e serviços durante o período contratual.

O contrato inclui também:

- a) Transmissão de dados;
- b) Acesso centralizado à Internet;
- c) Voz pública e comunicações integradas, suportando o ambiente VoIP utilizado pela Câmara Municipal e outro tipo de acessos, devidamente identificados no Anexo I e II, nomeadamente analógicos e digitais;
- d) Portabilidade de números gratuita nos serviços assinalados no Anexo II;
- e) Garantia do fornecimento, instalação, manutenção e suporte de toda a solução, em regime de aluguer mensal, sem custos adicionais;
- f) Pacote de comunicações de voz mensal referido Anexo II;
- g) Faturação ao segundo a partir do primeiro segundo;
- h) Comunicação a custo zero em toda a rede municipal, fixo e móvel, acessos analógicos e digitais incluídos;
- i) Telefones fixos nos locais necessários.

3.2 O serviço proposto deverá ser escalável e permitir:

- a) A gestão da largura de banda
- b) A ampliação dos serviços contratados a outros edifícios/serviços não previstos no presente Caderno de Encargos, obedecendo ao estipulado no contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- c) O cancelamento de serviços contratados que deixarem de ser necessários às atividades da Câmara Municipal.

3.3. Devem ser respeitados os seguintes requisitos funcionais:

- a) Privilegiar a utilização de tecnologias recentes e economicamente vantajosas.
- b) Possibilitar a convergência das redes de dados e voz.
- c) Garantir tráfego para a internet ilimitado.
- d) Possuir funcionalidades de Qualidade de Serviço (QoS), que assegurem o adequado desempenho dos diversos serviços, a sua segurança e privacidade da informação.
- e) Capacidade de evolução para débitos mais elevados, nos locais previstos;
- f) Flexibilidade para adicionar, remover ou migrar locais, consoante a estrutura da Câmara Municipal assim o exija, durante a vigência do contrato.
- g) Prazo de implementação até 25 dias úteis, após a celebração do contrato;
- h) O serviço proposto deve incluir a instalação e configuração adequada, não apenas às características da rede privativa pretendida, como também às características da rede informática existente no Município;
- i) Disponibilizar à Câmara Municipal de Vila do Conde, as funcionalidades de monitorização do desempenho, do cumprimento dos níveis dos serviços contratados e do registo e acompanhamento de anomalias.
- j) Permitir a reconfiguração dos equipamentos quando necessário ou por solicitação da Câmara Municipal de Vila do Conde
- k) Efetuar a gestão pró-ativa do funcionamento e exploração da solução proposta, utilizando metodologias adequadas.
- l) Assegurar procedimentos para a monitorização da rede, designadamente segurança, parâmetros de QoS, o registo e acompanhamento de anomalias e o controlo de SLA's, por parte da Câmara Municipal de Vila do Conde.
- m) Disponibilidade dos serviços igual ou superior a 99% para períodos de avaliação trimestrais;
- n) Garantir a interligação à entidade SIBS, nomeadamente para a transferência de ficheiros (Portal Serviços) e terminais ATM (IP).

4. Requisitos e especificações da prestação de serviços de voz e dados móvel

Serviço comunicações móvel de voz e dados.

As identificações das necessidades do serviço encontram-se identificadas no anexo III.



4.1 Definições

- a) Cartão SIM – Cartão Identificador do Subscritor do Serviço;
- b) CAT – Centro de Apoio Técnico das entidades prestadoras do serviço;
- c) Disponibilidade da rede – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- d) Equipamento terminal – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora do serviço.
- e) Intra-conta – Comunicações de voz e SMS's realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante à entidade prestadora do serviço (origem na rede Móvel e destino na rede móvel e origem na rede móvel e destino no acesso primário) ou comunicações de voz com origem na rede fixa a partir do acesso primário contratado e entre eles com destino para os equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante à entidade prestadora do serviço.
- f) Nível de Serviço – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;
- g) *On-Net* – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço, exceto os designados na alínea e) Intra-conta.
- h) *Off-Net* - Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;
- i) Portabilidade – Serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
- j) Privação de serviço – Indisponibilidade de rede que prive o objeto do contrato;
- k) Serviço de dados – Serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- l) Serviço de *roaming* - Serviço que permite a um telemóvel continuar a receber e efetuar chamadas mesmo quando fora do país

4.2 Requisitos

Requisitos funcionais e técnicos:

- 1) Integração da rede móvel com a rede fixa do Município, através da instalação de um acesso no edifício dos Paços do Concelho;
- 2) A tarifação no tráfego de voz "intra-conta", (origem e destino na rede móvel e origem na rede móvel e destino no acesso primário e no tráfego SMS "intra-conta" (origem e destino na rede móvel) é de 0,00€ (zero Euros).
- 3) Tarifa no tráfego fixo – móvel e móvel – fixo da rede municipal a 0,00€ (zero Euros).
- 4) Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado deverão ser disponibilizados sem qualquer custo à entidade adjudicante num valor mínimo de 25.000,00€ (vinte e cinco mil Euros), sendo este valor usado durante a vigência do contrato.
- 5) Findo este contrato, os equipamentos serão propriedade do Município e deverão ficar desbloqueados do operador de telecomunicações, sem qualquer custo adicional.
- 6) O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais:
 - a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo do Município sem qualquer custo adicional;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente;
 - d) Faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
 - e) Garantir a possibilidade de barramento seletivo de chamadas;
 - f) Garantir a possibilidade de o Município estabelecer um valor máximo de comunicações (*on-net* e *off-net*) a atribuir a cada colaborador;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- g) Ultrapassado o valor máximo indicado pelo Município o colaborador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar (voz e SMS) para qualquer outro equipamento "*intra-conta*".
 - h) A solução deve fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecidas pela entidade adjudicante está a ser atingido. Esta solução poderá ser, ou não implementada;
 - i) Garantir que a gestão de limites possa ser efetuada com periodicidade mensal;
 - j) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*;
 - k) Na utilização de *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - l) Ter disponível para fornecer terminais (telemóveis, *smartphones*, etc.) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado. No final do contrato, os equipamentos serão da Câmara Municipal de Vila do Conde;
 - m) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição;
 - n) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma *Web*, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação;
 - o) Deverá ser possível emitir para cada cartão uma fatura detalhada;
 - p) O número de cartões SIM poderá ser ampliado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município de Vila do Conde, sem alteração contratual (condições gerais e vinculação);
- 7) No decorrer do contrato a tecnologia de interligação fixo-móvel poderá ser alterada por mútuo acordo dos intervenientes;
- 8) Qualquer serviço implementado durante a vigência do contrato, não pode ser sujeito a uma fidelização que ultrapasse a data de fim do mesmo.



4.3 Preços e Planos tarifários

A estruturação dos preços do serviço de comunicações é baseada num custo por minuto faturado ao segundo após o primeiro minuto, por número de mensagens ou volume de dados, para cada uma das classes de tráfego previstas.

Se ultrapassado o *plafond* previsto, o valor excedente deverá ser cobrado de acordo com a tabela de preços fixada no contrato.

Findo o período contratual, o saldo do *plafond* para equipamentos não utilizado deverá ser creditado em comunicações.

4.4 Perfil de consumo

O atual perfil de consumo do Município, encontra-se discriminado no anexo III do caderno de encargos

5. Níveis de Serviço.

O contrato a celebrar ao abrigo deste procedimento, incluirá obrigatoriamente um acordo de níveis de serviço (SLA's), com os seguintes requisitos mínimos:

1. Nomeação de um gestor de conta para gestão do contrato;
2. Entrega, nos prazos definidos, dos relatórios de gestão;
3. Existência de Apoio Técnico, com contactos específicos e tempo médio de atendimento, por trimestre, inferior a 10 minutos.
4. Disponibilização, em caso de avaria, de equipamento equivalente de substituição, sem encargos adicionais, num prazo de 24 horas após a comunicação da ocorrência;
5. A intervenção para reposição do serviço, em caso de avaria dos acessos de internet, deverá ser efetuada num prazo de 4 horas após comunicação;
6. Tempo máximo de privação do serviço inferior a 8 (oito) horas por ano.

6. Emissão de Relatórios de Gestão

A entidade prestadora do serviço deverá emitir os seguintes relatórios:

- a) De faturação, detalhada ao nível do utilizador, com periodicidade mensal contendo devidamente discriminado a data, hora, número originado, número de destino, identificador do tipo de chamada, duração e custo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- b) Relatórios de níveis de serviço, emitidos com uma periodicidade trimestral, que informem sobre indicadores de disponibilidade face aos SLA's acordados, ocorrências, número de cartões ativos e desativados (devem incluir data de início e cessação dos mesmos).

7. Penalidades por incumprimento de níveis de serviço contratado

O incumprimento dos níveis de serviço, bem como a falta de entrega dos relatórios de gestão, confere ao Município o direito a ser indemnizado através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento.

8. Outras especificações

- a) O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas e demais legislação aplicável.
- b) Qualquer novo serviço implementado durante a vigência do contrato, não pode ser sujeito a uma fidelização que ultrapasse a data de fim do mesmo.

Anexo I - Circuitos destinados a assegurar as comunicações de voz e dados em edifícios e instalações municipais				Coordenadas Geográficas	
Local	Morada	Serviço	Características	Longitude	Latitude
Camara Vila do Conde	Praça Vasco da Gama - 4480-454 V. Conde	Internet Link	1 Gbps; Ethernet; Simétrico; Associado 16 IP's Públicos	-8,743184379	41,35409091
		VPN IP MPLS	500 Mbps; Ethernet;		
		Voz	SIP TRUNK convergente 60 canais;		
		Internet Link (projeto wi-fi)	500 Mbps; Ethernet; Simétrico		
		VPN IP MPLS - AMA	10 Mbps;		
Polícia Municipal	Rua Garcia da Orta, 442 - 4480-875 V. Conde	VPN Operador	20 Mbps; Ethernet; Simétrico	-8,745895231	41,34969708
Turismo Casa do Barco	Rua Cais das Lavadeiras - 4480-789 V. Conde	Acesso Internet	100Mbps; Ethernet; Simétrico	-8,742810583	41,35071932
Piscinas Mindelo	Via Circular - 4485 Mindelo	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,720844774	41,30914033
Museu das Rendas	Rua S. Bento, 70 - 4480-781 V. Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,743661173	41,35261509
Pavilhão Desportos	Rua D. Sancho I - 4480-876 V. Conde	Acesso Internet	100Mbps; Ethernet; Simétrico	-8,740188344	41,36089028
Teatro Municipal	Av. Dr. João Canavarro - 4480-668 V. Conde	Internet Link	20 Mbps; Ethernet; Simétrico	-8,745563989	41,35263635
Casa José Régio	Av. José Régio - 4480-671 V. Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,740370678	41,35315673
Centro Atividades	Rua Ventura do Paço, 77 - 4480-835 V. Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,751632998	41,36293229
Parque Estacionamento José Régio	Praceta José Régio - 4480 V. Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,740858745	41,35269675
CMIA	Av. Marquês Sá da Bandeira, 320 - 4480-916 V. Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,74558931	41,34434427
Frei Mauro - Ação Social	Rua Frei Mauro - 4480-717 V. Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,753042971	41,35743929
Casa Antero Quental	Largo Antero de Quental - 4480-701 V. Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,743330603	41,35631408
Parque de Jogos (Av. Jardim Júlio Graça)	Av. Julio Graça - 4480-672 V. Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,74733376	41,35013336
Serviços Arqueologia	Praça Luis de Camões, 45-3ª Dto - 4480-719 V. Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,747605208	41,35247885
Centro Ciência Viva	Avª Bernardino Machado, 96 - 4480-657 V. Conde	Internet	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,734038827	41,35431232
Armazéns e Oficinas Gerais	Rua das Caiçadas, 200 - 4480-492 Vila do Conde	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,724306897	41,36635805
Casa de Juventude de Guilhabreu	Rua N.ª Senhora do Amparo - 4485-266 Guilhabreu	VPN Operador	Circuito para acesso à VPN suportado em tecnologia que permita uma largura de banda mínima de download de 100 Mbps e um upload de 10 Mbps. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.	-8,635273356	41,29273825

Anexo II

Moradas dos Edifícios, Outros Acessos e Serviços

Local	Morada	Outros Acessos e Serviços
Paços do Concelho	Praça Vasco da Gama - 4480-454 V. Conde	Portabilidade dos números da Câmara Municipal
Teatro Municipal	Av. Dr. João Canavarro - 4480-668 V. Conde	3 Linhas analógicas
Parque est. José Régio (elevador)	Praceta José Régio - 4480 V. Conde	Linha analógica
Turismo - Artesanato e Património	Praça Luis de Camões, 31-2º Dto - 4480-719 V. Conde	Acesso Básico RDIs; Portabilidade DDIs
Centro Ciência Viva	Avª Bernardino Machado, 96 - 4480-657 V. Conde	Acesso Básico; RDIs; Portabilidade DDIs
Solar S. Roque	Rua do Lيدador - 4480-781 V. Conde	Linha Analógica
Parque José Régio / Escadaria	Praceta José Régio - 4480 V. Conde	3 Linhas Analógicas
Ecocentro	Zona Industrial da Varziela - Árvore - V. Conde	Linha Analógica

Obs.: A proposta deverá incluir obrigatoriamente o seguinte:

- Pacote minutos 40.000 min/mês (trafego fixo nacional e nómado)
- Pacote minutos 5.000 min/mês (trafego móvel Nacional)
- Tabela com o custo de todo o tipo de chamadas nacionais e internacionais
- O custo das chamadas dos telefones analógicos individuais incluídos na conta principal

ANEXO III - Mapa Quantidades Comunicações Móveis

Cartões de Voz - Tipologia	Vol. méd. mensal (m) / Quantidade	Tarifário (minuto/mensalidade)	Total
Cartões c/ tráfego de voz/sms ilimitado para todas as redes + Internet ilimitada	10		€ 0,000
Cartões c/ tráfego de voz/sms ilimitado para todas as redes + 3 Gb de dados	41		€ 0,000
Cartões c/ tráfego de voz/sms ilimitado	115		€ 0,000
Cartões móveis com numeração fixa	2		€ 0,000
			€ 0,000
Cartões e Hotspots Banda Larga	Quantidade	Tarifário	Total
Tráfego ilimitado	25		€ 0,000
			€ 0,000
	Total Mensal		€ 0,000
	Total - 36 meses		€ 0,000
Preços para comunicações adicionais			
Comunicações nacionais de voz, dados e sms	Preço unitário		
Voz			
Rede fixa nacional			
Rede móvel do operador			
Rede móvel de outros operadores			
Outras redes			
Dados			
Pacote 250MB			
Pacote 1 GB			
Pacote 3 GB			
Comunicações em roaming efetuadas	Voz	SMS	MMS
Zona 1			
Zona 2			
Zona 3			
Comunicações em roaming recebidas	Voz	SMS	MMS
Zona 1			
Zona 2			
Zona 3			